



**10ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA
 IAB ADMINISTRADORA DE BENS LTDA
 CNPJ nº. 08.111.520/0001-83**

VIWER ADMINISTRADORA DE BENS LTDA, pessoa jurídica brasileira de direito privado, com sede e foro na cidade de Joinville – SC, na Rua Saguauçu, nº 120, Sala 01, CEP 89.221-010, com contrato social devidamente registrado na Junta Comercial de Santa Catarina sob nº [REDACTED] em sessão de 22/06/2006, inscrita no CNPJ sob nº 08.096.354/0001-93, neste ato representada por seu Administrador **Werner Weege**, brasileiro, natural de Joinville (SC), solteiro, nascido em 02/02/1966, economista, portador do CPF nº [REDACTED] e da Cédula de Identidade nº [REDACTED] emitida pela SESPDC-SC, residente e

HW PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica brasileira de direito privado, com sede e foro na cidade de Joinville-SC, na Rua Saguauçu, nº 140, Bairro Saguauçu, CEP 89.221-010, com contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 42200724805, em sessão de 20/06/1985, inscrita no CNPJ sob nº 78.863.206/0001-32, neste ato representada por seu Administrador **Harry Weege**, brasileiro, natural de Joinville (SC), divorciado, nascido em 27/07/1961, engenheiro químico, portador do CPF nº [REDACTED] e da Cédula de Identidade [REDACTED] emitida pela SESPDC-SC, residente e

BW PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica brasileira de direito privado, com sede e foro na cidade de Joinville-SC, na Rua Doutor João Colin, nº 1285, Sala 03, Bairro América, CEP 89.204-001, com contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 42204287876, em sessão de 13/04/2009, inscrita no CNPJ sob nº 10.758.496/0001-10, neste ato representada por sua Administradora **Brigitte Weege**, brasileira, natural de Joinville (SC), separada judicialmente, química, portadora do CPF nº [REDACTED] e da Cédula de Identidade nº [REDACTED] emitida pela SSP-SC, residente e

ADMINISTRADORA DE BENS LTDA, com sede na cidade de Joinville (SC), à Rua Itajubá, nº 768 Bairro Bom Retiro, CEP 89223-200, com contrato social arquivado na JUCESC sob nº 42203786682, em 28/06/2006 e posteriores alterações, inscrita no CNPJ sob nº. 08.111.520/0001-83, pelo presente instrumento, resolvem alterar e consolidar o contrato social como segue:

1. Alteração de objeto social:

A sociedade passa a ter como objeto social:

- Administração de bens móveis e imóveis próprios, inclusive a compra, venda e aluguel dos referidos bens;
- Participação do capital de outras Sociedades nacionais ou estrangeiras, na condição de sócia, acionista ou quotista, em caráter permanente ou temporário, como controladora ou minoritária;



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 03/03/2022 Data dos Efeitos 28/02/2022

Arquivamento 20226386414 Protocolo 226386414 de 01/03/2022 NIRE 42203786682

Nome da empresa IAB ADMINISTRADORA DE BENS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 100039502929388

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/03/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício



- Coworking;
- Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
- Serviços combinados para apoio de edifícios;
- Salas de acesso a internet.

2. A vista da modificação ora ajustada consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE
IAB ADMINISTRADORA DE BENS LTDA
CNPJ nº. 08.111.520/0001-83**

CLÁUSULA 1ª - A sociedade gira sob o nome empresarial de **IAB ADMINISTRADORA DE BENS LTDA**, com sede na Rua Itajubá, nº 768, Bairro Bom Retiro, CEP 89223-200, Município de Joinville, Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA 2ª - A Sociedade poderá, a critério e por deliberação de seus sócios que representem a maioria do Capital Social, criar, instalar, manter ou extinguir agências, sucursais, filiais, escritórios ou departamentos em qualquer ponto do território nacional ou do exterior.

CLÁUSULA 3ª - Criada a filial, sucursal, agência, escritório ou departamento, os sócios farão inscrever no Registro Público de Empresas Mercantis da sede e local onde funcionará o estabelecimento, indicando o respectivo endereço e valor do capital que para o mesmo será destinado.

CLÁUSULA 4ª - A sociedade tem por objetivo social:

- Administração de bens móveis e imóveis próprios, inclusive a compra, venda e aluguel dos referidos bens;
- Participação do capital de outras Sociedades nacionais ou estrangeiras, na condição de sócia, acionista ou quotista, em caráter permanente ou temporário, como controladora ou minoritária;
- Coworking;
- Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
- Serviços combinados para apoio de edifícios;
- Salas de acesso a internet.

CLÁUSULA 5ª - A sociedade tem duração por prazo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 1º de junho de 2006.

CLÁUSULA 6ª - O Capital Social da sociedade é de R\$ 1.715.000,00 (Hum milhão, setecentos e quinze mil reais), divididos em 1.715.000 (um milhão, setecentos e quinze mil) quotas, no valor unitário de R\$1,00 (um real), integralmente subscritas e integralizadas, cabendo a cada um dos sócios:



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 03/03/2022 Data dos Efeitos 28/02/2022

Arquivamento 20226386414 Protocolo 226386414 de 01/03/2022 NIRE 42203786682

Nome da empresa IAB ADMINISTRADORA DE BENS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 100039502929388

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/03/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

03/03/2022

SÓCIO	QUANTIDADE DE QUOTAS	VALOR TOTAL
Viwer Administradora de Bens Ltda.	571.667	R\$ 571.667,00
HW Participações Ltda	571.667	R\$ 571.667,00
BW Participações Ltda	571.666	R\$ 571.666,00
TOTAL	1.715.000	R\$ 1.715.000,00

CLÁUSULA 7ª – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA 8ª – Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA 9ª – Cada quota dá direito a um voto nas deliberações sociais e é indivisível em relação a Sociedade.

CLÁUSULA 10 – As quotas da Sociedade são impenhoráveis, não podendo ser liquidadas mediante requerimento de credores dos sócios, sendo nulas de pleno direito todas as transações que onerem as mesmas.

CLÁUSULA 11 – O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, segundo as necessidades da Sociedade, nos termos e na forma pela qual deliberem os sócios em instrumento próprio.

CLÁUSULA 12 – Os sócios não poderão ceder e transferir suas quotas a terceiros. Entretanto, poderão ceder ou transferir as mesmas, entre si, mediante carta com aviso de recebimento aos demais sócios que terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da carta para adquirir as referidas quotas total ou parcialmente, ou oferecer contraproposta. Caso mais de um sócio resolva adquirir tais quotas, as mesmas serão rateadas proporcionalmente, conforme a participação de cada sócio no capital social.

CLÁUSULA 13 – Ficam dispensadas as formalidades e prazos dos parágrafos anteriores se houver concordância expressa por escrito por parte de todos os demais sócios quanto à cessão ou transferência das quotas.

CLÁUSULA 14 – As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, devendo ser convocadas pelos administradores.

CLÁUSULA 15 – Dispensam-se as formalidades de convocação previstas no parágrafo 3º do artigo 1.152 da Lei nº. 10.406 de 10.01.2002, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

CLÁUSULA 16 – A Reunião Ordinária dos Quotistas poderá ser realizada dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar, ouvida a Diretoria, sobre as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e, quando for o caso, re-eleger ou designar novos administradores, fixar as respectivas remunerações e outras matérias de interesse



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 03/03/2022 Data dos Efeitos 28/02/2022

Arquivamento 20226386414 Protocolo 226386414 de 01/03/2022 NIRE 42203786682

Nome da empresa IAB ADMINISTRADORA DE BENS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 100039502929388

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/03/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

03/03/2022

da Sociedade. Reuniões Extraordinárias poderão ser realizadas sempre que os interesses sociais o exigirem.

CLÁUSULA 17 - Dependem da deliberação dos sócios, as seguintes matérias:

- I. a aprovação das contas da administração;
- II. a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- III. a destituição dos administradores;
- IV. o modo de sua remuneração;
- V. a modificação do contrato social;
- VI. a incorporação, a fusão, a transformação e a dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- VII. a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- VIII. o pedido de recuperação judicial e extrajudicial.

CLÁUSULA 18 - Não será realizada Reunião de Quotistas quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da mesma.

CLÁUSULA 19 - A Reunião dos Quotistas terá quorum de instalação equivalente a sócios representantes da maioria do Capital Social, com poderes para decidir sobre todos os negócios sociais, bem como, para tomar as resoluções que julgarem necessárias ou convenientes à proteção e desenvolvimento da Sociedade, sendo presidida e secretariada pelos sócios e/ou administradores escolhidos pela maioria dos presentes.

CLÁUSULA 20 - É estabelecido quorum de deliberação para os seguintes casos:

a) pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do Capital Social, para modificação do contrato social, a designação de administrador sócio no contrato social, a incorporação, fusão, transformação e dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;

b) pelos votos correspondentes à totalidade do Capital Social, enquanto o mesmo não estiver integralizado; e de dois terços, no mínimo, após a integralização, para a designação de administrador não sócio;

c) pelos votos correspondentes à maioria do Capital Social, para, ressalvado o disposto nas alíneas a e b, a designação de sócio nomeado administrador em ato separado e a destituição de administradores, sócios ou não, o modo de sua remuneração e o pedido de recuperação judicial e extrajudicial;

d) pelos votos correspondentes à maioria do Capital Social presente à Reunião, para quaisquer outras matérias para as quais a Lei ou o Contrato Social não exijam quorum maior de deliberação.

CLÁUSULA 21 - A Reunião dos Quotistas será convocada pela administração, mediante aviso transmitido por carta registrada com aviso de recebimento ou telegrama com antecedência mínima de 8 (oito) dias, contendo local, data e hora



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 03/03/2022 Data dos Efeitos 28/02/2022

Arquivamento 20226386414 Protocolo 226386414 de 01/03/2022 NIRE 42203786682

Nome da empresa IAB ADMINISTRADORA DE BENS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 100039502929388

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/03/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

03/03/2022

de realização, bem como a Ordem do Dia. O referido aviso poderá ser dispensado, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes dos dados que lhes seriam informados por meio da convocação.

CLÁUSULA 22 - O sócio pode ser representado na reunião por outro sócio ou por advogado, mediante procuração com poderes específicos, independentemente de modificação do Contrato Social, que deverá ser arquivada na sede da Sociedade.

CLÁUSULA 23 - Dos trabalhos e deliberações tomadas na Reunião de Quotistas será lavrada, no Livro de Atas de Reuniões de Quotistas, ata assinada pelos membros da mesa e por sócios participantes da reunião, quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la, podendo, a critério dos sócios, ser arquivada no Registro Público de Empresas Mercantis cópia devidamente autenticada pelos administradores ou pela mesa.

CLÁUSULA 24 - Os livros sociais poderão assumir a forma de folhas digitadas, a serem posteriormente encadernados, hipótese em que cada livro terá 20 folhas.

CLÁUSULA 25 - As deliberações tomadas de conformidade com a Lei e o Contrato Social vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

CLÁUSULA 26 - Será resguardado o direito de recesso ao sócio dissidente das deliberações sociais.

CLÁUSULA 27 - No momento em que a sociedade tomar ciência de que o sócio estiver exercendo o direito de retirada, rompem-se os vínculos societários que o envolviam, restando apenas o direito ao reembolso, que será pago conforme a Cláusula 42.

CLÁUSULA 28 - A Sociedade poderá, a qualquer momento, designar administradores não sócios no próprio contrato social ou em Reunião de Quotistas convocada para este fim.

CLÁUSULA 29 - A administração da sociedade caberá aos administradores não sócios **Werner Weege**, brasileiro, natural de Joinville (SC), solteiro, nascido em 02/02/1966, economista, portador do CPF nº _____ e da Cédula de Identidade _____ emitida pela SESPDC-SC, residente e domiciliado na

Município de Joinville, Estado de Santa Catarina, e **Harry Weege**, brasileiro, natural de Joinville (SC), divorciado, nascido em 27/07/1961, engenheiro químico,

Estado de Santa Catarina, com poderes e atribuições de administradores, autorizado o uso do nome empresarial inclusive em atividades estranhas ao interesse social, podendo nesse sentido, prestar garantias fidejussórias por meio de aval ou fiança, garantias reais de cessão fiduciária de títulos e de direitos creditórios, incluindo aplicações financeiras, títulos e recebíveis, penhor mercantil



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

03/03/2022

Certifico o Registro em 03/03/2022 Data dos Efeitos 28/02/2022

Arquivamento 20226386414 Protocolo 226386414 de 01/03/2022 NIRE 42203786682

Nome da empresa IAB ADMINISTRADORA DE BENS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 100039502929388

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/03/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

ou rural, alienação fiduciária e hipoteca, sejam referidos bens integrantes de qualquer parte do ativo da Sociedade, em favor de quaisquer terceiros.

CLÁUSULA 30 - Os administradores, **isoladamente**, ficam investidos dos mais amplos e gerais poderes de gestão administrativa, próprios do cargo, a fim de garantir o pleno funcionamento dos negócios sociais e a realização do objeto da sociedade, podendo para tanto, emitir cheques e todo e qualquer documento, contrato pertinentes a atividade da Sociedade.

CLÁUSULA 31 - A Sociedade, por intermédio dos administradores, **assinando sempre em conjunto**, poderá constituir mandatários ou procuradores em nome da Sociedade para o substituir na prática dos atos de sua competência, especificando detalhadamente no instrumento de procuração os atos que poderão praticar e o prazo de duração. Para representação da sociedade em juízo, os mandatos poderão ser outorgados por prazo indeterminado, com poderes específicos.

CLÁUSULA 32 - Os administradores, assinando **sempre em conjunto**, estão autorizados a alienar bens imóveis, prestar aval à terceiros, endossos, onerar, alienar, hipotecar à terceiros, inclusive em contratos de câmbio e arrolar os bens imóveis da sociedade, bem como bens ligados à atividade da empresa, contratar com bancos e instituições de crédito, financiamentos e empréstimos, podendo, para tanto, dar em garantia hipotecária ou pignoratícia, os bens móveis ou imóveis da Sociedade, assinando os respectivos contratos, cédulas, escrituras e outros documentos, bem como ceder bens móveis e imóveis da sociedade em operações de crédito, inclusive em favor de terceiros quando for de interesse da sociedade, assumindo, em decorrência, em nome da Sociedade, todas as obrigações do contrato firmado.

CLÁUSULA 33 - Os Administradores, **assinando isoladamente**, estão autorizados a adquirir bens móveis e imóveis, assinando os respectivos contratos, cédulas, escrituras e outros documentos que se fizerem necessários, assumindo, em decorrência, em nome da sociedade, todas as obrigações do contrato firmado.

CLÁUSULA 34 - Para os efeitos legais determinados, os Administradores autorizados ao uso do nome empresarial assinarão juntamente com a denominação.

CLÁUSULA 35 - No caso de falecimento, interdição ou incapacidade jurídica absoluta e permanente de algum Administrador, a administração da Sociedade passará a ser exercida pelo Administrador remanescente conjuntamente com a Sra. **Brigitte Weege**, brasileira, natural de Joinville-SC, separada judicialmente,

Município de Joinville, Estado de Santa Catarina.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

03/03/2022

Certifico o Registro em 03/03/2022 Data dos Efeitos 28/02/2022

Arquivamento 20226386414 Protocolo 226386414 de 01/03/2022 NIRE 42203786682

Nome da empresa IAB ADMINISTRADORA DE BENS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 100039502929388

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/03/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

CLÁUSULA 36 – O prazo de gestão da Administração da Sociedade é por tempo indeterminado, podendo ser destituída a qualquer tempo, conforme disposição do contrato social.

CLÁUSULA 37 – Os administradores, quando efetivamente prestarem serviços a Sociedade, receberão a título de pró-labore, a importância que for fixada, em Reunião dos Quotistas, por deliberação de sócios representantes da maioria do Capital Social.

CLÁUSULA 38 – Quando a maioria dos sócios entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da sociedade, mediante alteração do contrato social, ressalvado o disposto no artigo 1.030 da Lei nº. 10.406 de 10.01.2002.

CLÁUSULA 39 – A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

CLÁUSULA 40 – A Sociedade não se dissolverá pela retirada, exclusão, interdição, falência, insolvência, impedimento de qualquer dos quotistas, efetuando-se a apuração e liquidação de seus haveres, com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA 41 – O sócio retirante, excluído, interdito, falido, insolvente, impedido receberá seus haveres apurado em balanço específico e, poderá ser pago com bens que componham o patrimônio da sociedade, a critério do sócio dissidente, ou, ser pago em até 60 (sessenta) vezes, em parcelas iguais, mensais e consecutivas, corrigidas monetariamente pelo IGPM-FGV, ou outro índice oficial que o substitua, mais juros de 6% ao ano, vencendo-se a primeira no dia e mês subsequente a conclusão do balanço de determinação.

CLÁUSULA 42 – No caso de não haver disponibilidade de caixa, os demais sócios poderão deliberar o pagamento da liquidação das quotas mediante pagamento com bens que componham o patrimônio da sociedade.

CLÁUSULA 43 – Os sócios remanescentes poderão, se assim permitir a situação financeira da sociedade, estabelecer condição mais favorável que a prevista anteriormente, ao sócio retirante, interdito, insolvente, impedido, excluído ou falecido.

CLÁUSULA 44 – Ocorrerá dissolução da Sociedade quando houver insuficiência de capital, impossibilidade de execução do objeto social, falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nas hipóteses previstas na Lei, ou por deliberação dos sócios que representem três quartos do Capital Social.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 03/03/2022 Data dos Efeitos 28/02/2022

Arquivamento 20226386414 Protocolo 226386414 de 01/03/2022 NIRE 42203786682

Nome da empresa IAB ADMINISTRADORA DE BENS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 100039502929388

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/03/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

03/03/2022

CLÁUSULA 45 – Determinada a dissolução, cumpre à Administração providenciar imediatamente a investidura do liquidante que poderá ser de um dos sócios ou um terceiro, devidamente escolhido pelos sócios que representam mais da metade do Capital Social. Procedendo-se a liquidação da Sociedade, e uma vez saldado todo o passivo, o ativo restante será partilhado entre os sócios, proporcionalmente às suas participações do Capital Social.

CLÁUSULA 46 – O exercício social iniciar-se-á no dia 01 de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro do mesmo ano, devendo o administrador, nesta ocasião, prestar contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras exigidas em Lei, que não precisarão ser arquivadas perante o Registro do Comércio ou publicadas.

CLÁUSULA 47 – A distribuição de lucros desde que decidida pelos sócios, deverá basear-se sobre os resultados apurados através dos balancetes mensais e ao final do exercício através das demonstrações financeiras, ou ainda a qualquer tempo que julgar conveniente aos interesses da Sociedade. E ainda, através de reunião dos sócios, fica facultada a distribuição de lucros de maneira desproporcional ao percentual das quotas, mediante deliberação e aprovação de todos os sócios. Os prejuízos apurados serão amortizados nos exercícios futuros ou suportados pelos sócios na proporção das cotas de capital.

CLÁUSULA 48 – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA 49 – Não poderão eventuais credores dos sócios, mesmo na hipótese de insuficiência de bens dos mesmos, fazer recair a execução sobre o que a estes couber nos lucros da Sociedade, ou na parte que lhe tocar em liquidação.

CLÁUSULA 50 – A Sociedade não terá Conselho Fiscal, sendo, portanto, vedada a sua instalação, sem prévia alteração do presente Contrato Social.

CLÁUSULA 51 – Nos casos omissos neste contrato, não serão aplicadas as disposições das Sociedades Simples, desta forma, a Sociedade se regerá pelos dispositivos referentes às Sociedades Limitadas, constantes na Lei nº. 10.406 de 10.01.2002, e, subsidiariamente, no que for aplicável, pela Lei nº. 6.404 de 15.12.1976, do conhecimento de todos os sócios, que a elas se sujeitam como se de cada uma se fizesse aqui especial menção.

CLÁUSULA 52 – Os administradores não sócios declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional,



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 03/03/2022 Data dos Efeitos 28/02/2022

Arquivamento 20226386414 Protocolo 226386414 de 01/03/2022 NIRE 42203786682

Nome da empresa IAB ADMINISTRADORA DE BENS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 100039502929388

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/03/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

03/03/2022

contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 53 – Os sócios elegem o foro da cidade de Joinville (SC), para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, bem como para solução de quaisquer litígios que dele possam decorrer, renunciando a qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que outro venha a ser.

E, por estarem assim justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento em via única e digital para que produza todos os efeitos legais.

Joinville (SC), 01 de março de 2022.

Harry Weege
Administrador não sócio

Werner Weege
Administrador não sócio

Viwer Administradora de Bens Ltda
Representada por seu administrador Werner Weege

HW Participações Ltda
Representada por seu administrador Harry Weege

BW Participações Ltda
Representada por sua administradora Brigitte Weege



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 03/03/2022 Data dos Efeitos 28/02/2022

Arquivamento 20226386414 Protocolo 226386414 de 01/03/2022 NIRE 42203786682

Nome da empresa IAB ADMINISTRADORA DE BENS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 100039502929388

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/03/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

03/03/2022



226386414

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	IAB ADMINISTRADORA DE BENS LTDA
PROTOCOLO	226386414 - 01/03/2022
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42203786682
CNPJ 08.111.520/0001-83
CERTIFICO O REGISTRO EM 03/03/2022
SOB N: 20226386414

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20226386414

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

- HARRY WEEGE - Assinado em 28/02/2022 às 15:15:11
- BRIGITTE WEEGE - Assinado em 28/02/2022 às 15:28:17
- WERNER WEEGE - Assinado em 28/02/2022 às 15:15:40



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 03/03/2022 Data dos Efeitos 28/02/2022

Arquivamento 20226386414 Protocolo 226386414 de 01/03/2022 NIRE 42203786682

Nome da empresa IAB ADMINISTRADORA DE BENS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 100039502929388

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/03/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

03/03/2022